



PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: RECONHECE A CRIAÇÃO DE EQUINOS DAS RAÇAS CAMPOLINA E MANGALARGA MARCHADOR COMO ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a criação de equinos das raças **Campolina e Mangalarga Marchador** como atividade de relevante interesse social e econômico no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – incentivar o desenvolvimento da equinocultura no Município;
- II – contribuir para o fortalecimento da economia local e da geração de emprego e renda;
- III – estimular o lazer e o esporte equestre;
- IV – apoiar iniciativas de equoterapia com finalidade educacional e terapêutica.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover ações de apoio institucional, fomento e divulgação da atividade, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 25 de fevereiro de 2026.

Lu Maciel
Vereadora – Autora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a criação de equinos das raças **Campolina** e **Mangalarga Marchador** como atividade de relevante interesse social e econômico no Município de Barra do Piraí.

A equinocultura representa segmento de significativa importância para o desenvolvimento econômico, turístico e social, abrangendo atividades de criação, manejo, treinamento, eventos e práticas esportivas, além de cadeias produtivas associadas, como nutrição animal, assistência veterinária, transporte, comércio especializado e serviços técnicos.

O reconhecimento formal da atividade no âmbito municipal contribui para:

I – Desenvolvimento econômico local:

A criação de equinos movimentam setores produtivos diversificados, gera empregos diretos e indiretos e fomenta o empreendedorismo rural e urbano, fortalecendo a economia do Município.

II – Fortalecimento do setor agropecuário:

As raças Campolina e Mangalarga Marchador possuem expressiva relevância histórica, genética e cultural no Brasil, sendo amplamente associadas à tradição da equinocultura nacional. O incentivo à atividade valoriza produtores, criadores e instituições ligadas ao setor.

III – Impactos sociais positivos:

Além da dimensão econômica, a equinocultura favorece práticas esportivas, culturais e de lazer, promovendo integração social, estímulo ao turismo rural e realização de exposições e eventos equestres.

IV – Benefícios terapêuticos e educacionais:

A equoterapia é reconhecida como prática complementar de reabilitação e desenvolvimento biopsicossocial, especialmente relevante para pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e limitações motoras. O estímulo institucional à atividade amplia possibilidades de inclusão social e melhoria da qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Importante destacar que o presente Projeto de Lei possui **natureza declaratória e reconhecedora**, não implicando, por si só, em criação de despesas obrigatórias, renúncia de receitas ou concessão automática de benefícios fiscais, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária.

Dessa forma, o reconhecimento proposto revela-se medida de interesse público, alinhada às políticas de desenvolvimento econômico, valorização do setor agropecuário, promoção do esporte, do lazer e da inclusão social.

Ante o exposto, considerando os relevantes impactos econômicos e sociais da equinocultura, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Lu Maciel
Vereadora – Autora